



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Decreto Municipal Nº 168, 15 de junho de 2018.**

*Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM no âmbito de Santa Maria do Pará e dá outras providências.*

*A Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei Orgânica Municipal no seu art. 95 e inciso VIII de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a instituição, pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o PRONASCI destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais;

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Maria do Pará aderiu ao PRONASCI;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que, com a adesão do convênio, incumbe ao Município, dentre outras atribuições, criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Santa Maria do Pará, do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.

**Parágrafo único** - As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverão ser tomadas de comum acordo entre os seus membros, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que representam.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

**Art. 2º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeita do Município de Santa Maria do Pará;
- II- Secretário Municipal de Administração;
- III- Secretário Municipal de Transporte
- IV - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:
  - a) Delegado (a) de Polícia Civil;
  - b) Comandante da Polícia Militar;
  - c) Comandante do Corpo de Bombeiro;
  - d) Coordenador Municipal de Defesa Civil; e,
- V- Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Demais entidades, órgãos governamentais, associações e afins serão convidados a participar das reuniões conforme deliberação do Coordenador Geral do GGIM.

§ 2º- A Prefeita indicará o Coordenador Geral, o Secretário Executivo e o Assessor de Coordenação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

§3º As funções do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviços públicos relevantes;

§ 4º- As autoridades municipais mencionadas no "caput" deste artigo poderão indicar representantes e respectivos suplentes.

**Art. 3º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M contará com a seguinte estrutura:

- I - Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

II - Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

**Art. 4º** O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

**Art. 5º** O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, inclusive dos indicados como representantes dos órgãos referidos no artigo 2º deste decreto, titulares e respectivos suplentes.

**Art. 6º** O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

**Art. 7º** Compete ao GGIM:

I- Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II- Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de segurança pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes da Sociedade Civil;

III- Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV- Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (Municipal, Estadual e Federal) no Município.

**Art. 8º** O GGIM vincula-se ao Gabinete da Prefeita inclusive para suporte administrativo, operacional e financeiro.

**Art. 9º** Para cumprir suas finalidades, o GGIM possui competência para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

I- Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

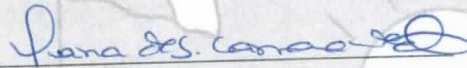
II- Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior; e,

III- Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com a atribuição de suas pastas.

**Art. 10º** O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno publicado mediante decreto.

**Art. 11º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, aos 15 de junho de 2018, Gabinete Municipal.



**DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**

Prefeita de Santa Maria do Pará

**"Palácio Francisco Paiva"**

SANTA MARIA DO PARÁ

LEI Nº 2460 DE 29-12-1967